



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 130

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE AGUDOS | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Leis                      | 2 |
| Licitações e Contratos    | 4 |
| Atas de Sessões           | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 130

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 5.118 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE  
REGULAMENTAÇÃO DE POLÍTICA  
DE CONTROLE DE NATALIDADE  
DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO  
DE AGUDOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”*

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O controle de natalidade de cães e gatos será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários, conforme Lei Federal 13.246/2017.

Artigo 2º. A esterilização de animais que trata o artigo anterior será executada mediante programa permanente a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, em que será levado em conta:

I- O estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superlotação, ou quadro epidemiológico;

II- O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III- O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados juntos às comunidades de baixa renda.

Artigo 3º. Para a realização do programa de esterilização a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente poderão firmar parceria com Organização Não Governamental de Proteção Animal.

Artigo 4º. Além do programa permanente de

esterilização, será realizada a Campanha de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, na primeira semana do mês de Outubro, realizada pela Secretaria de Saúde e Secretaria do Meio Ambiente que poderá firmar parceria com clínicas veterinárias, instaladas no Município e devidamente credenciadas ao Município e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que realizarão a campanha obedecendo o disposto no artigo anterior.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, será responsável pelo cadastramento das clínicas participantes.

§ 1º. Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída pela presente Lei mediante prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais para possibilitar a realização a preços populares ou gratuitos do serviço de castração.

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente deverão divulgar a Campanha de Controle de natalidade de cães e gatos perante o Conselho Regional de Medicina, visando esclarecer a importância do engajamento dos profissionais de veterinária para o sucesso da mesma.

Artigo 7º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, distribuirão para a população listagens indicando os endereços onde será realizada a castração.

Artigo 8º. Os proprietários deverão fazer prévia inscrição do animal a ser castrado durante a Campanha de Controle de Natalidade de Cães e Gatos realizadas anualmente no Município.

§ 1º. Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e documento de identificação. Caso seja possível, apresentará um breve histórico do animal, relatando as vacinas que já recebeu e vermífugos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 130

Página 3 de 5

Artigo 9º. Na data marcada para a castração, o veterinário responsável avaliará previamente as condições físicas do animal inscrito, para verificar se o animal está em condições de ser operado.

§ 1º. Constatado impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal por meio de laudo médico e a castração será reagendada.

§ 2º. Havendo a castração, o veterinário responsável fornecerá ao proprietário instruções sobre os cuidados necessários após a operação e marcará a data de retorno, quando houver necessidade.

§ 3º. A Secretaria do Meio Ambiente deverá fornecer ao proprietário comprovante da castração contendo no mínimo:

- a) O veterinário responsável;
- b) Espécie, sexo, cor, idade, exata ou aproximada e o porte do animal castrado.

§ 4º. Deverá permanecer na Secretaria de Meio Ambiente uma cópia do comprovante de castração descrito no § 3º, para efeitos de estatística.

Artigo 10º. A Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente providenciarão também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

- a) A importância da vacinação e da vermifugação;
- b) Zoonoses;
- c) Noções de cuidados com estes animais;
- d) Problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;
- e) Castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;
- f) Legislação vigente pertencente à convivência dos animais domésticos com a população humana e outros itens que os técnicos da Secretaria da Saúde e Secretaria de Meio Ambiente julgarem importantes.

Artigo 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias suplementadas se necessário.

Artigo 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de dezembro de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 130

Página 4 de 5

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**ATA REFERENTE À ABERTURA DOS ENVELOPES 01 (HABILITAÇÃO) E 02 (PROPOSTA) DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2017, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017.**

Aos **12 (doze)** dias do mês de dezembro de 2017, às 10h00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, no sentido de proceder a abertura dos envelopes nº. **01 (Habilitação)** e nº. **02 (Proposta)** do Procedimento Licitatório nº **142/2017 – Concorrência Pública nº. 010/2017**. Iniciados os trabalhos constatou-se que se apresentou para participar do certame licitatório o seguinte proponente: **FERREIRA & LIMÃO COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.** CNPJ (MF) nº. 27.353.441/0001-23, representada pela **Sra. ANA LUIZA FERNANDES CHRISTIANINI FERREIRA** RG nº. 33.328.415-X e do CPF/MF nº. 218.491.238-70. Prosseguindo os trabalhos passou-se a verificação dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitações para os presentes que por unanimidade concluíram que todos os envelopes apresentados encontram-se conforme exigências do Edital. Procedida a abertura do envelope **01 (Habilitação)**, foram vistoriados todos os documentos apresentados, e em seguida o Presidente da Comissão de Licitações abriu a palavra para todos os presentes para se manifestarem acerca dos documentos, os quais nada quiseram constar. Em seguida o Presidente colocou os documentos para deliberação da Comissão, que por unanimidade de seus componentes, concluíram em habilitar o único proponente. Diante de tal decisão, foi dado prosseguimento a sessão procedendo a abertura do envelope **02 (Proposta)**, o que foi submetido para exame dos presentes, não havendo manifestação, procedeu-se a abertura dos mesmos e submeteu ao exame e rubrica dos presentes, que por unanimidade concluíram que os envelopes apresentados encontram-se conforme exigências do Edital. Em seguida o Presidente da Comissão de Licitações abriu a palavra para todos os presentes para se manifestarem acerca das propostas apresentadas, e nada quiseram constar. Em seguida foi procedido o julgamento das propostas que resultou na seguinte classificação da concessão de direito de uso de área conforme segue: **1º FERREIRA & LIMÃO COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.** CNPJ (MF) nº. 27.353.441/0001-23, com a quantidade de **11 (ONZE)** empregos diretos para concessão do direito de uso do imóvel a seguir descrito: "Localizado na esquina da Rua: Luiz Alfredo Bigarelli com a Rua João Batista Andreotti, até o ponto 1; Deste ponto 1 segue pela Rua: João Batista Andreotti por uma distância de 37,47 metros até encontrar o ponto 2, confrontando nesta linha com Rua: João Batista Andreotti; Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distância de 61,06 metros até o ponto 3, confrontando com o área 9 da quadra H de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 3 deflete a esquerda e segue por uma distância de 45,46 metros até o ponto 4, confrontando com o área 3 da quadra H de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 4 deflete a esquerda por uma distância de 51,59 metros até o ponto 5, confrontando com a Rua: Luiz Alfredo Bigarelli, Deste ponto 5 deflete a esquerda com um Raio de 9,00, por uma distância de 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando nesta linha com



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 130

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças


ATA REFERENTE À ABERTURA DOS ENVELOPES 01 (HABILITAÇÃO) E 02 (PROPOSTA) DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2017, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017.

a intersecção da Rua: Luiz Alfredo Bigarelli com a Rua: João Batista Andreotti; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 2.775,43 m<sup>2</sup>.". Em seguida aberta a palavra para todos os presentes os quais nada quiseram constar e a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade de seus componentes, concluíram em classificar a única proposta apresentada como vencedora do certame para obter a concessão de direito de uso gratuito do espaço físico de uma área de localizada conforme descrição adiante do imóvel localizado. Em seguida, esclareceu o Presidente que o julgamento do presente procedimento será recomendado para o Sr. Prefeito para **Homologação e Adjudicação**, o que foi ratificado de forma unânime pelos demais membros da Comissão. Em seguida, foi aberta a palavra para todos os presentes, os quais nada quiseram constar e como nada foi dito, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

  
CLÁUDIO MACHADO  
PRESIDENTE

  
AIREO SÉRGIO FAIAN  
MEMBRO

LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO  
MEMBRO

  
FERREIRA & LIMÃO COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.  
CNPJ (MF) nº. 27.353.441/0001-23  
ANA LUIZA FERNANDES CHRISTIANINI FERREIRA  
CPF/MF nº. 218.491.238-70.